



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso



Ofício nº 053/2008/VP

Cuiabá, 09 de abril de 2008.

Senhor Ministro,

Em atendimento ao Ofício n. 1205/R, de 24 de março de 2008, expedido nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 132, argüente o Governador do Estado do Rio de Janeiro e argüidos o mesmo Governador, os Tribunais de Justiça dos Estados e a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, informo a Vossa Excelência que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nas decisões, tanto administrativas como judiciais, tem decidido as questões concernentes aos direitos dos servidores de acordo com a Lei Complementar n. 04, de 15/10/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, do Estado de Mato Grosso, inexistindo previsão para as situações que envolvam relações homoafetivas.

Atenciosamente.

Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

AO EXMO. SR.
Ministro CARLOS AYRES BRITO
Supremo Tribunal Federal
BRASÍLIA – DF
OFÍCIO N. 053/2008